

Grupo:

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

Artigo Científico:

“Dano existencial decorrente das novas tecnologias.”

Existential damage resulting from new technologies.

Autor:

Marcos Antonio Madeira de Mattos Martins

Instituição:

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PUC SÃO PAULO

Resumo

A revolução tecnológica está assentada pelo uso constante de computadores que economizam na produção do tempo de trabalho e encurta a distância entre as pessoas. Os trabalhos manuais foram substituídos pelo trabalho intelectual e através de pequenos celulares ou computadores o ser humano se integra em redes virtuais para executar suas tarefas.

A integração crescente entre mentes e máquinas alterou fundamentalmente o modo pelo qual o indivíduo convive, produz, consome, sonha, luta e divulga seus pensamentos. A sociedade informacional é sacudida por uma onda de exigências cada vez maiores. A competitividade, que antes era regionalizada, agora é mundializada, e os agentes econômicos cobram resultados imediatos de todas as pessoas envolvidas.

A cobrança imediata de resultados gera a intensificação do imediatismo. O imediatismo, por sua vez, cria um desconforto individual dos seres humanos diante das constantes exigências que seus pares impõem para executar tarefas, invadindo sua privacidade e seu tempo de lazer. O lazer se confunde com o trabalho e a família é substituída por computadores.

O imediatismo derivado das ações humanas está disseminado em todas as relações, podendo ou não conter natureza de subordinação, produzindo, a todos os envolvidos, um dano existencial à medida que o indivíduo não consegue lidar com tantas informações, cobranças e prazos a serem cumpridos, sentindo-se impotente e frágil, incapaz de realizar todas as tarefas.

O presente artigo busca estudar de que modo o imediatismo social gerou dano existencial às pessoas, analisando os diferentes modelos de relacionamentos e produtividade criados por novas tecnologias em rede. O objetivo é demonstrar que um suposto dano existencial não tem origem somente no trabalho, mas também decorre da angústia e da frustração do homem em relação à necessidade de demonstrar sua eficiência e seu sucesso para a sociedade e sua família.

Palavras-chaves: Novas tecnologias. Imediatismo humano. Dano existencial.

Abstract

The technological revolution is seated by the constant use of computers saving time in production work and shortens the distance between people. The crafts were replaced by intellectual work and through small mobile computers or humans instate virtual networks to perform their tasks.

The increasing integration between minds and machines fundamentally alter the way in which the individual lives, produces, consumes, dreams, struggle and publishes his thoughts. The information society is shaken by a wave of increasing demands. The competition, which was previously regionalized, is now globalized, and economic agents charge immediate results of all the people involved.

The immediate charging of results generates the intensification of immediacy. The immediacy, in turn, creates a discomfort of individual human beings in the face of constant demands to impose their peers to perform tasks, invading your privacy and your leisure time. The pleasure is intertwined with work and family is replaced by computers.

The immediacy derived from human actions is widespread in all relationships, and may or may not contain subordination of nature, producing, to everyone involved, damage existential as the individual can not cope with so much information, collections and deadlines to be met, feeling helpless and weak, unable to perform all tasks.

This research aims to study how the existential immediacy social damage caused to people, analyzing the different models of relationships and productivity created by new network technologies. The goal is to demonstrate that a supposed existential damage does not arise only in work but also arises from the anguish and frustration of man in relation to the need to demonstrate its efficiency and success for the company and his family.

Keywords: New technologies. Human immediacy. Existential damage.

Introdução.

As necessidades humanas já não estão mais agregadas somente às satisfações pessoais e às realizações individuais de cada ser.

A sociedade pós-moderna, crivada nas agilidades das informações, exige dos homens atividades múltiplas, cuja eficiência está atrelada a uma prestação de serviços que deve ser feita de forma imediata, instantânea, com resposta célere a seu superior imediato ou aqueles que estão em seu entorno.

Diferentemente do que ocorreu na sociedade agrícola, o tempo que o ser humano despende para executar determinada tarefa ou atividade não é suficiente para atender a demanda.

Na sociedade industrial, a jornada de trabalho demarcava uma limitação das atividades produtivas do homem, do trabalhador, daquele que saía de seu lar para produzir algo. Essas atividades podiam ser separadas, interrompidas na rotina diária, sem que houvesse interferência ou permanência delas após o término da jornada.

Com o advento de novas tecnologias, como computadores, telefones celulares, vídeos games e outros aparatos eletrônicos, e, ainda, diante da inclusão de novos fatores modernos de concepção de produtividade, o ser humano se vê, atualmente, ceifado de seu tempo, de seu espaço e de sua própria identidade.

A atividade industrial que foi desencadeada a partir do início da revolução industrial do século XIX ficou totalmente desconfigurada. As atividades humanas que executam serviços físicos foram substituídas por máquinas que desempenham funções com alta produtividade e qualidade.

Enquanto algumas estratégias de gestão outrora estavam sendo implementadas para se obter alta produtividade com baixo custo, as empresa

dominadoras de mercados globais já impuseram à ordem econômica de como os produtos e os serviços deveriam ser apresentados ao consumidor: menor custo, baixa qualidade, mão-de-obra barata, oferta massiva e reiterada de produtos, concorrência predativa e aumento de vendas.

A sociedade informacional – marcada pelo despejo incontrolável de inúmeras informações ao consumidor e aos usuários de sistemas de comunicação – tem como alvo a venda de produtos, e dissipa, na sua gestão organizacional, uma intensificação do imediatismo de respostas para suas estratégias, para aquilo que se está cobrando, exigindo e, até mesmo, pesquisando no mercado, pois a informação é a ferramenta para se criar novas técnicas de venda e persuasão do consumidor.

O consumo difundido pelas técnicas de venda arrebata pessoas que se veem pressionadas por sistemas de comunicação que apelam para a necessidade de se consumir “algo” representativo de inclusão no seio social.

Nessa cadeia de consumo, todos os cidadãos estão envolvidos nas engrenagens produtivas: desde a compra e venda da matéria-prima, perpassando pelas indústrias de produção até chegar às lojas e departamentos de vendas para que o consumidor seja abordado pela oferta.

O elo econômico não é estagnado pela compra do produto, pois, depois da compra, ainda subsistem as falhas nas prestações de serviços ou defeitos dos produtos.

Nessa relação entre produção e consumo de produtos e serviços, os dois lados desse mercado estão se corrompendo: cada ser humano deixou de se atentar para a intensidade das atividades de trabalho e o imediatismo que se propõe a cumprir suas tarefas, e, ainda, não percebe o quanto subtrai de si para ouvir, assistir e a dar atenção às ofertas e aos apelos publicitários para o consumo.

Esse caminho tortuoso da sociedade pós-moderna se manifesta ainda mais penosa quando os próprios trabalhadores são os consumidores, emergindo, assim, não somente ações de caráter comercial-consumptivo, mas

de sentimentos de angústia que derivam de frustrações de não ter tempo para cumprir todos os compromissos que firmaram.

Nessa cadeia econômica que envolve trabalho, produção, venda e consumo, ainda subsiste as figuras dos operadores do direito, que também são chamados para atender e solucionar os conflitos de interesse de envolvem capital e trabalho, oferta e consumo, reclamações e desrespeitos humanos.

Se de um lado existe a massa de consumo, de outro existe um crescente corpo de serventuários, advogados, promotores, juízes que têm que produzir mais, que têm que utilizar-se do aparelho judicial para que os direitos e as lides direitos de cada pessoa sejam tuteladas.

A qualidade de vida e a reflexão do existencialismo são tiradas do homem pelas novas tecnologias e as atividades diárias estão sendo dimensionadas em termos de produtividade. O dano existencial gera ao homem frustração nos ambientes e departamentos, dado o elevado número de trabalho que se acumula nos cantos das mesas e o dever de se produzir, cada vez mais, para se demonstrar a eficiência.

O presente artigo buscará investigar como a sociedade informacional gerou a intensificação do imediatismo, impondo ao homem o dever de resolver as questões de forma rápida, causando-lhe angústia e tristeza quando ele é deparado com a impossibilidade de responder com eficiência as cobranças.

1. O homem e o trabalho.

A sensação de utilidade faz do homem um ser especial. Ser útil, produzir, transformar, por força de sua racionalidade, permite ao homem desenvolver-se em meio à sociedade e demonstrar seu diferencial.

Os homens não são seres irracionais e tampouco podem ser concebidos como máquinas projetadas para desempenhar determinada atividade. O ser humano, antes de tudo, é um ser pensante.

Por meio do trabalho é que o homem se realiza. Nas tarefas diárias que lhe são impostas nas organizações é que o homem converge o presente, tomando como base seu passado e projetando seus anseios para o futuro. É através do trabalho que o homem detecta sua perspectiva de desenvolvimento.

No início da sociedade agrícola, todavia, a única preocupação da humanidade foi se alimentar. Antes do aprimoramento da atividade agricultura, o homem se alimentou apanhando livremente o que a natureza lhe oferecia. “A caça e a colheita, duas atividades que pouco exigem socialmente, eram suficientes.” Em seguida, “a humanidade aprendeu a cultivar a terra e a fazer crescer seus rebanhos.”¹

A sementeira, o crescimento do plantio e a colheita dos alimentos eram fases plenamente compreensíveis pelo homem do campo. O tempo de semear, de esperar pela época certa da colheita e de se dividir o alimento que a natureza fornecia, era, facilmente, compreendido e absorvido pelo homem. Não havia como antecipar a colheita se o produto ainda não estava a ponto de ser colhido. Não havia imediatismo.²

Na sociedade agrícola, a família tinha um significado de união física e de comunhão espiritual dentro das atividades braçais que ela desenvolvia para seu próprio sustento. O pai era a referência produtiva e detinha o poder de comando – poder paternalista – enquanto que a mãe era a mantenedora do lar e unia a prole às tarefas comuns.

Naquela época, “o lar e o local de trabalho ainda não se encontravam separados”. De maneira prática, “as próprias crianças podiam entender pelo menos o tipo de trabalho com o qual a família se sustentava”, sobretudo numa

¹ COHEN, Daniel. **A prosperidade do vício: uma viagem (inquieta) pela economia**. Tradução Wandyr Hagge. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p.23.

² Imediatismo, segundo o Dicionário Aurélio, é a prática daqueles que cuidam absorventemente do que dá vantagem imediata. In FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 ed., 1986, p. 919.

família de agricultores, onde as crianças podiam ter um aprendizado espontâneo e informal.³

O tempo vivenciado pelas pessoas que viviam na sociedade agrícola demonstra bem o que o trabalho representava para o homem: o labor da terra para subsistência. A terra, o pasto, as plantações, eram as referências das comunidades que sobreviviam em casas de campo. O lar – casa de moradia dos agricultores – era o local onde a família desfrutava das refeições e do descanso. O trabalho estava fora das paredes da residência. Não havia rompimento entre o que era lar e trabalho, pois os processos de cultivo estavam no campo e casa tinha como objetivo único o acolhimento familiar.

Arnold Toynbee ressaltava, já no século passado, que os fazendeiros e seus filhos acompanhavam seus pais ou avós arrebanhando o gado para tirar leite ou ajudam a mãe e avó a recolher os ovos. Passavam a “conhecer o trabalho e mesmo a tomar parte nele desde tenra idade.” A educação estava intimamente ligada com o convívio familiar. Atualmente, entretanto, o “trabalho torna-se, em geral, invisível e incompreensível para o resto da família”, tanto para a esposa, como para as crianças, “enquanto que para o chefe da família o lar torna-se apenas um simples dormitório.”⁴

Ocorreu, então, um rompimento entre os arquétipos, os ícones e os elementos identificantes do homem e de sua exploração natural da propriedade. Na era agrícola, tinha como se identificar a funcionalidade da residência e a importância da reunião da família nas refeições, e, ainda, era possível designar o tempo em que as tarefas deveriam ser desempenhadas, sem que esse período pudesse influenciar no que, na sociedade industrial, foi chamado de eficiência.

Arnold Toynbee alertava, então, que essa “degeneração do lar” ameaçava a solidariedade familiar, privava a criança da sensação de segurança de que necessita para separar o trabalho do descanso e, por fim,

³ TOYNBEE, Arnold. **A sociedade do futuro**. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976, pp. 136-137.

⁴ Ibidem.

tiraria dela “a via natural de aprendizagem para uma vida produtiva, responsável e adulta.”⁵

2. Da produção artesanal à produção industrial.

O trabalho do homem, na sociedade agrícola, tinha como característica, a união familiar para a preparação e produção de seu sustento. Com o passar do tempo, a sociedade se modificou porque novas técnicas de produção começaram a ser introduzidas nas relações econômicas e o homem abandonou o campo para trabalhar nas cidades.

Roberto Senise Lisboa assevera que o homem que vivia na sociedade agrícola “não teve como resistir à ação do tempo e das inovações trazidas pela Revolução Industrial, que mudou o paradigma de atuação negocial”, e, diante dos novos mercados que estavam sendo criados, “proporcionou diversas transformações socioeconômicas.”⁶

Dentre essas transformações, há de se destacar: (a) o maior êxodo rural para as cidades, para procura de empregos nas fábricas; (b) a decadência da atividade artesanal; (c) o fortalecimento da atividade fabril; (d) a repersonalização das relações familiares; (e) a valorização econômica dos meios de produção, que rapidamente passou a ter valor equivalente ao da propriedade individual tradicional.⁷

O trabalho artesanal passou a perder força diante da descoberta de novas técnicas produtivas que traziam, sem sua concepção, menor tempo para fabricação do produto e menor defeito pelo fato de as máquinas produzirem em série, em moldes preparados e planejados para um determinado fim, trazendo consigo a percepção de melhor qualidade.

⁵ Ibidem.

⁶ LISBOA, Roberto Senise. LISBOA. **O consumidor na sociedade da informação.** O direito na sociedade da informação. Coordenação de Líliliana Minardi Paesani. São Paulo: Atlas, 2006, p. 115.

⁷ Idem, pp. 115-116.

Com a passagem da produção artesanal para a industrial, o homem percebeu que a grande fonte de riquezas já não estava mais no campo, pois os processos produtivos industrializados prometiam melhor recompensa financeira àqueles que quisessem se empenhar numa jornada industrial.

Além disso, as cidades detinham maior força de sociabilização, vale notar, por força das atividades produtivas industriais, havia maior aglutinação de pessoas que permitia a interação e o convívio social.

O homem, então, deixou o campo e partiu para as cidades que estavam se industrializando. A identidade do homem e o significado do tempo passaram a sofrer alterações por força da revolução industrial.

Vê-se, em face da mudança do ambiente de convivência mútua, que o trabalho nas indústrias privou o homem dos tempos livres impostos pela natureza, em virtude da alternância das estações, pois “as máquinas podem trabalhar vinte e quatro horas por dia durante os trezentos e sessenta e cinco dias do ano”, sem parar.⁸

Os processos produtivos começaram a sofrer interferência no gerenciamento de procedimentos. As tarefas e as atividades atribuídas para cada trabalhador, na sociedade industrial, sofreram modificações a partir do início da fabricação em série de produtos em alta escala.

Henry Ford, no final de 1920, gostava de dizer que “quem constrói fábrica está construindo tempo e que os homens que nelas trabalham estão praticando sua religião”.⁹

Para Ford, a ideia crescimento de produção, tendo como base o binômio o controle dos homens nas máquinas e a força produtiva das tecnologias, visava a obtenção de um rendimento cada vez maior dos recursos da empresa.

⁸ TOYNBEE, Arnold. **A sociedade do futuro...** pp. 104-105.

⁹ HELOANI, Roberto. **Gestão e Organização no Capitalismo Globalizado**. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 54.

A intensificação, nesse caso, consistente em reduzir o tempo de produção, com a “rápida utilização, dos componentes e matérias-primas e a acelerada colocação da mercadoria no mercado.”¹⁰

Na era fordista, uma administração financeira competente significava receber o valor do produto antes da venda, antes, ainda, de ter de pagar as despesas relacionadas à fabricação do produto.

Esse gerenciamento de alta produtividade e busca constante de maior eficiência foi propagado às indústrias de todo o mundo, e a gestão se alterava de acordo com novas formas adquiridas de obtenção de informações para redução de custos e maior eficiência na produção de bens.

Com o agravamento da crise fordista na década de 70, muitos países acabaram adotando em grande escala “tecnologias intensificadoras de trabalho”, provocando lutas sociais prolongadas entre “1968 e 1970”.¹¹

O clamor dos trabalhadores tinha como objetivos principais, maior respeito aos direitos individuais do trabalhador e limites reduzidos nas jornadas de trabalho, para afastar a intensa carga de horas nas indústrias.¹²

Taiichi Ohno, um dos principais idealizadores do gerenciamento de processos de produção, disseminou o modelo japonês de organização de trabalho denominado toyotismo.¹³

O toyotismo tinha como base dois conceitos centrais: o *Just in time* (ou seja, produção em tempo, no tempo certo), e auto-ativação ou autonomização, ou seja, “a capacidade de uma máquina funcionar autonomamente e parar automaticamente a produção logo que surgir um gargalo”.¹⁴

¹⁰ Idem, p. 55.

¹¹ Idem, pp. 90-91.

¹² Roberto Heloani cita, nesse período, as seguintes greves deflagradas na Europa Ocidental e na América do Norte: (a) greves na Tiberghien e na Soparlaine (1971), contra a intensificação do ritmo de trabalho; (b) greve da Évian (1971), num protesto dos empilhadores contra aumento das cadências de trabalho; (c) greve dos agentes de imposto franceses (1970), devido a aumento do ritmo de trabalho por insuficiência de funcionários; entre outras. Op. cit. p. 92.

¹³ Essa nova forma de produção de carros em série, da indústria japonesa de carros Toyota, ocorreu no início de 1970.

¹⁴ HELOANI, Roberto. Op. cit., p. 118-119.

Essa norma forma de gerenciamento de atividades, também adotada pelas grandes empresas no mundo, invadiu paulatinamente no modo de ser e de agir dos homens. E isso tem uma explicação simples: o *Just in time* transmite a ideia de que a produção deveria ser feita no exato momento em que houvesse a requisição (para reduzir o custo dos estoques dos bens já produzidos) e, ainda, de que a qualidade deveria ser o grande diferencial dos trabalhadores.

As exigências por aquilo que se pode chamar de produção “no exato momento em que se requisita o pedido” e, ainda, fazer com extrema qualidade, incute no homem a informação de que tudo deverá ser feito “imediatamente” e, ainda, com significativa “perfeição”. A sociedade industrial, então, foi forçada a fabricar bens e prestar serviços de forma imediatista e tal atividade foi difundida em todos os setores econômicos produtivos.

3. A eclosão de uma nova sociedade: a da informação.

Castells ressalta que na década de 90, governos e empresas privadas engajaram-se num processo de reestruturação social: houve um esforço mais decisivo a favor da “desregulamentação, da privatização e do desmantelamento do contrato social entre capital e trabalho”.¹⁵

Essa reestruturação, citada por Castells, visava quatro objetivos principais: (a) aprofundar a lógica capitalista de busca de lucro nas relações entre capital e trabalho; (b) aumentar a produtividade de trabalho; (c) globalizar a produção, circulação de mercadorias e mercados; (d) direcionar o apoio estatal para ganhos de produtividade e criar competitividade das economias nacionais.¹⁶

¹⁵ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura.** Volume I, 5 ed., São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 55

¹⁶ *Ibidem.*

Nota-se que enquanto havia uma movimentação governamental para proliferação das ações econômicas e aumento de produtividade, as empresas privadas sentiam a necessidade de investir em novas tecnologias para vencer a competitividade na economia globalizada.

Senise Lisboa adverte que enquanto a “Revolução Industrial objetivava o desenvolvimento da produção de bens tangíveis ou corpóreos”, com a busca constante de maior eficiência e produtividade, coube aos novos pesquisadores “a finalidade de desenvolver as tecnologias de produção, por meio do acúmulo do conhecimento e a facilitação de seu acesso a todas as pessoas”.¹⁷

O bojo das pesquisas, então, estava direcionado a novas tecnologias que pudessem reduzir o trabalho físico, braçal do ser humano e convertê-lo ao uso de seu intelecto para o comando das atividades produtivas das máquinas.

Sadi Dal Rosso sustenta que devido ao “aprofundamento da divisão do trabalho e do emprego de equipamentos de comunicação e de armazenamento de informações”, o espaço ocupado pelo “trabalho imaterial no conjunto das atividades humanas expandiu-se muito.”¹⁸

Por força da alteração do gerenciamento das atividades internas e dos processos produtivos oriundos tanto do fordismo quanto do toyotismo, observa-se que as práticas de intensificação do trabalho espalharam-se para todos os setores dos ramos econômicos.

Da mesma forma que a Revolução Industrial repercutiu sobre a classe trabalhadora dando origem à classe operária industrial, a “Revolução Informacional gera a classe dos trabalhadores imateriais intensificados”.¹⁹

Pérez Tapias pondera que as “tecnologias atuais reforçam a sobreabundância de informação, ao mesmo tempo que intensificam as interdependência inéditas do que já é sistema planetário”. Em face dessa

¹⁷ LISBOA, Roberto Senise. Op. cit. p. 119.

¹⁸ DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!: a intensificação do labor na sociedade contemporânea**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 30.

¹⁹ DAL ROSSO, Sadi. Op. cit. p. 31.

massificação, o tempo é tão sobrecarregado de “acontecimentos que pode levar a naufragar toda tentativa de vivê-los com *sentido*.”²⁰

A revolução tecnológica foi marcada pelo uso constante de computadores que economizavam na produção do tempo de trabalho e encurtava a distância entre as pessoas.

No aspecto intelectual – trabalho imaterial – computadores, sistemas de comunicação, decodificação, representam “amplificadores e extensores da mente humana”. A integração crescente entre mentes e máquinas alterou “fundamentalmente o modo pelo qual nascemos, vivemos, aprendemos, trabalhamos, produzimos, consumimos, sonhamos, lutamos ou morremos”.²¹

A sociedade informacional é sacudida por uma onda de exigências cada vez maiores. A busca é por resultados imediatos.

Observa pontualmente Sadi Dal Rosso que a “própria revolução tecnológica” acabou contribuindo “grandemente para que os indivíduos sejam cada vez mais sugados em suas capacidades de produzir mais trabalhos.” Em resumo, intensificar é “exigir mais trabalhos e resultados superiores no mesmo espaço de tempo. Significa, portanto, aumentar a exploração do trabalho.”²²

Para Nicholas Negroponte, a “era da informação e dos computadores mostrou-nos as mesmas economias de escala, mas menos preocupadas com o espaço e o tempo.”²³

Se os computadores e as novas tecnologias proporcionam ainda mais produtividade de acordo com as necessidades do mercado, chega-se a uma conclusão lógica de que os operadores desses aparatos eletrônicos – seres humanos – estão perdidos em meio a intensificação de suas atividades e das responsabilidades que surgem com elas.

²⁰ PÉREZ TAPIAS, José Antonio. **Internautas e naufragos**. A busca do sentido na cultura digital. Tradução Maria Stela Gonçalves e Adail Sobral. Editora Trotta, S.A., 2003, pp. 57-60.

²¹ CASTELLS, Manuel. Op. cit., p. 69.

²² DAL ROSSO, Sadi. Op. cit. p. 46.

²³ NEGROPONTE, Nicholas. **A vida digital**. Tradução: Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 143

4. A intensificação do imediatismo e o dano existencial

O dano existencial estudado no presente artigo não diz respeito somente a assédios morais trabalhistas ou a imposições reiteradas de obrigações no trabalho, como afirmam alguns doutrinadores da esfera laboral. O dano deve abranger o projeto de vida do ser humano e suas relações.²⁴

Júlio César Bebber associa o dano existencial a tudo aquilo que determinada pessoa decidiu fazer com a sua vida. Para ele, o ser humano, por natureza, busca sempre extrair o máximo das suas potencialidades, o que o leva a permanentemente projetar o futuro e realizar escolhas visando à realização do projeto de vida. Por isso, qualquer fato injusto que frustrasse esse destino, impedindo a sua plena realização e obrigando a pessoa a resignar-se com o seu futuro, deve ser considerado um dano existencial.²⁵

O debate nuclear aqui fundado, portanto, pressupõe que o dano existencial não pode somente ser mensurado da relação do indivíduo e seu trabalho. Ele vai além. O dano deriva do excesso de atividades que o ser humano impõe em sociedade, seja através de tarefas pessoais e profissionais, seja por meio de atividades multiformes abraçadas pelo indivíduo em seu meio.

²⁴ No entendimento de Hidemberg Frota, além dos elementos inerentes à qualquer forma de dano, como a existência de prejuízo, o ato ilícito do agressor e o nexo de causalidade entre as duas figuras, o conceito de dano à existência é integrado por dois elementos, quais sejam: a) o projeto de vida; e b) a vida de relações (FROTA, Hidemberg Alves da. **Noções fundamentais sobre o dano existencial**. Revista Ciência Jurídica, Belo Horizonte, v. 24, 2010, p. 275.)

Ainda sobre o mesmo elemento, Hidemberg Alves da Frota, observa que o direito ao projeto de vida somente é efetivamente exercido quando o indivíduo se volta à própria *autorrealização integral*, direcionando sua *liberdade de escolha* para proporcionar concretude, no contexto espaço-temporal em que se insere, às metas, aos objetivos e às ideias que dão *sentido* à sua existência. (ibidem)

Amaro Almeida Neto destaca que quanto à vida de relação, o dano resta caracterizado, na sua essência, por ofensas físicas ou psíquicas que impeçam alguém de desfrutar total ou parcialmente, dos prazeres propiciados pelas diversas formas de atividades recreativas e extralaborativas tais quais a prática de esportes, o turismo, a pesca, o mergulho, o cinema, o teatro, as agremiações recreativas, entre tantas outras. Essa vedação interfere decisivamente no estado de ânimo do trabalhador atingindo, consequentemente, o seu relacionamento social e profissional. Reduz com isso suas chances de adaptação ou ascensão no trabalho o que reflete negativamente no seu desenvolvimento patrimonial (ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. **Dano existencial: a tutela da dignidade da pessoa humana**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 6, n. 24, mês out/dez, 2005, p. 52.)

²⁵ BEBBER, Júlio César. **Danos extrapatrimoniais (estético, biológico e existencial): breves considerações**. Revista LTr, São Paulo, v. 73, n. 1, jan. 2009, p. 28.

O dano existencial decorre do sentimento de violação em seus direitos de personalidade no seu núcleo social. A conjugação entre o “ser” e o “existir” é pressuposto do dano. O desejo de “ser” e a “utilidade” humana impele o indivíduo a criar atividade. O excesso de atividades acaba maculando a o pensamento racional do ser humano, violando a sadia relação entre o homem e os demais seres e máquinas, em toda a estrutura social.

Dessa forma, o dano existencial não se coaduna apenas com o assédio moral como forma de “constrangimento ilegal praticado contra o trabalhador no ambiente de trabalho”, uma vez que o assédio não é fenômeno típico da modernidade, “mas se acentuou de forma visível a partir das duas últimas décadas.”²⁶

Para analisar o dano existencial há de se partir com a concepção de responsabilidade subjetiva de cada pessoa e as diversas tarefas impostas ou abraçadas por ele, que, independentemente do grau de urgência ou pontualidade para cumpri-las, acaba transformando-as em obrigações. Logo, há necessidade de se analisar o dano sob a ótica da responsabilidade.

A responsabilidade, num sentido lato, tem como concepção a obrigação de fazer alguma coisa, em razão de uma manifestação tácita ou contratual, cujo objeto deriva de um contrato, avença ou até mesmo uma mera atribuição pessoal. Responsabilizar-se é responder por algo.

O imediatismo derivado das ações humanas, dispersa em todas as relações, contendo ou não natureza de subordinação, contém a responsabilidade como comando do sujeito passivo – aquele que se incumbiu de fazer as atividades -, em determinado tempo e qualidade, como resposta à pessoa do “outro” ou a um “grupo de pessoas” ou à sociedade, sobre sua habilidade, rendimento e eficiência a um comando que lhe fora atribuído.

Bauman traz a seguinte reflexão sobre a responsabilidade:

“A voz da responsabilidade é o grito de recém-nascido do indivíduo humano. Não necessariamente, porém, é sinal de uma vida feliz – se

²⁶ MARTINS, Marcos Madeira de Mattos. **A empresa e o valor do trabalho humano**. São Paulo: Almedina, 2012, p. 136.

a felicidade significa ausência de inquietações (por certo, uma definição altamente discutível, embora largamente difundida, de felicidade). A aceitação da responsabilidade não aparece facilmente – não exatamente porque ela leva aos suplícios da escolha (que sempre impõe a privação de alguma coisa, assim como o ganho de outra), mas também porque ela anuncia a permanente ansiedade de estar - quem sabe? – errando.”²⁷

O imediatismo tira parte da liberdade do ser humano, pois, se todas as pessoas suplicarem pelo auxílio emergencial de um mesmo ser, certamente esse ser terá sua liberdade pessoal reduzida, desequilibrada.

Surge, então, o imediatismo social criado a partir de imposições particulares, no sentido de um “dever-ser” para inserção do homem na sociedade. Esse imediatismo causa um desconforto em cada ser, surtindo danos psíquicos à medida que a pessoa não consegue executar todas as tarefas dentro de um tempo específico.

Como exemplo desse dano que surge em decorrência do imediatismo tem-se a cobrança de pessoas que circundam o trabalhador, o executor de tarefas ou ao próprio gestor, exigindo-lhes respostas rápidas.

Respostas rápidas, independentemente do conteúdo ou qualidade, têm conotação de eficiência para a sociedade, ainda que posteriormente o receptor verifique que houve falha na prestação de serviços ou defeito do produto.

Amartya Sen sustenta que a nova sociedade impõe cobranças que atingem pessoalmente o indivíduo na execução de tarefas. Essa rotina “pode nos levar para além da busca de uma visão muito estreita do autointeresse.” A reflexão desse ritmo pode repercutir nas relações impondo um novo “dever-ser” imediato de conduta que pode fixar-se na consciência de cada pessoa. Esse “dever-ser” como obrigação pode, então, estar ligada à subjetividade, ao

²⁷ BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, pp. 249-250.

simples ato pessoal de cada um que desenvolve seu interesse para atingir determinado objetivo.²⁸

O imediatismo tira a liberdade do homem de pensar, refletir e conectar-se consigo mesmo para melhor produtividade e execução de suas tarefas rotineiras. O imediatismo gera o dano existencial ao criar um novo “dever-ser”.

A concepção do “dever-ser” com base na norma positiva e até mesmo o “que devemos uns aos outros é um assunto importante para reflexão inteligente.”²⁹

Para Bauman, a individualidade do indivíduo é ameaçada não apenas pelos detentores do poder, mas por sua própria escolha. Os detentores do poder, contemporâneos e em perspectiva, não reconhecem senão uma forma da responsabilidade dos seus súditos. “As forças ávidas de tirar liberdade nem sempre precisam da coerção para alcançar seu fim.” Ademais, com uma demasiada frequência, “a liberdade é usada para fugir da liberdade: para fugir de *ter* consciência na consciência do *ser*, e da necessidade de defender a posição de alguém.”³⁰

Inexiste liberdade sem ansiedade, embora, sendo este o sonho perene de tantos entre nós, surpreenda pouco que tantos entre nós desejem que se realize, enquanto tantos outros achem proveitoso conservar o desejo vivo.³¹

Na clássica formulação de Guido de Ruggiero,³² “a liberdade é a aptidão de fazer aquilo de que se gosta, uma liberdade de escolha que implica o direito do indivíduo de não ser tolhido pelos outros no desenvolvimento da sua própria atividade”; a liberdade se expressa, pois, na resistência à opressão - na “energia crítica”. Permitam-me observar que, aqui, o papel decisivo vem sendo concedido à *aptidão* de fazer e à *aptidão* de resistir, mas que a aptidão requer mais do que a outorga de direitos – a aptidão é uma qualidade *prática*,

²⁸ SEM, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 63.

²⁹ Ibidem.

³⁰ BAUMANN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**; Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, pp. 249-250.

³¹ Ibidem.

³² RUGGIERO, Guido de. *The History of European Liberalism*, trad. R.G. Collingwood (Boston, Beacon Press, 1959, p.350-1) *apud* BAUMANN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade...** pp. 249-250.

que não se apresenta em idênticas proporções em todos os indivíduos que participam dos direitos iguais do cidadão.”³³

Indaga-se, pois, se a sociedade atual impõe ao indivíduo o imediatismo como um “dever-ser” ou esse comportamento imediatista faz parte da própria “pressão” pessoal que o ser humano faz a si mesmo para demonstrar eficiência?

Se a norma nos permite fazer tudo o que não causar prejuízo a outrem e, ainda, considerando que todo homem médio encontra o substrato para identificar o que é prudente, não é paradoxal uma sociedade que cada vez mais prega a liberdade e, ao mesmo tempo, se abarrota de atividades para estarem conectadas com o todo?

O dano existencial, portanto, traz prejuízos ao homem quando se observa que o imediatismo e a intensificação das cobranças pessoais causam danos de efeito psicológicos ao ser humano, sobretudo quando o homem não consegue atender suas perspectivas traçadas subjetivamente, cujas tarefas podem ou não estar relacionadas com o trabalho.

5. Novas tecnologias e dano existencial

5.1. Novas tecnologias que criam humanoides

A vida em sociedade oferece ao homem a liberdade de escolha. Quando inserido no seio social, o homem, que ao “nascer possui apenas a natureza biopsíquica, adquire a natureza social, formando e desenvolvendo sua personalidade.”³⁴

³³ Idem, p. 253.

³⁴ TORRÉ, M. B. L. Della. **O homem e a sociedade: uma introdução à sociologia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1971, p. 44

O homem cria sua própria cultura, que vai se modificando e se reestruturando ao passar dos anos. Ele “satisfaz suas necessidades e adapta-se ao meio ou adapta o meio a si, modificando-o”. O ser humano cria as máquinas para lhe auxiliar e, ao mesmo tempo, cria adversidades com a própria tecnologia que criou para facilitar suas atividades.³⁵

A sociedade informacional exige do homem moderno uma eficiência sobrenatural em decorrência da disponibilidade dos recursos tecnológicos que estão a sua disposição.

Para que o homem possa se sentir integrado no contexto produtivo, ainda que ele seja um profissional liberal, há necessidade de ele estar moldado dentro das novas estruturas de comunicação de rede. Estando ou não em ambiente interno de uma empresa, o fato é que a organização exigirá dele uma resposta a um chamado, independentemente do motivo pelo qual ele estará sendo instado para se pronunciar.

O ser humano produtivo passou a simbolizar uma máquina de reprodução de informações, com a diferença de seu poder de assimilação, conexão e interpretação de fatos. Contudo, mesmo sendo um “ser pensante”, muitas vezes são utilizados simplesmente como máquinas reprodutoras de ações predeterminadas.

A integração do ser humano no sistema capitalista está representada através da fragmentação da força de trabalho. No organograma de uma empresa, “cada trabalhador encontra-se inteiramente individualizado e só lhe seria consentido um relacionamento direto com a direção” para obter informações procedimentos e estabelecer entre si relações diretas. O poder diretivo dos gestores decorre das necessidades de se buscar eficiência no processo de trabalho. “Neste esquema ideal, que constitui o sonho de qualquer capitalista, a permanente interferência da direção da empresa, esforçando-se para que o relacionamento entre trabalhadores seja apenas indireto”, acaba por garantir a “individualização dos trabalhadores”, sua fragmentação. Este quadro social inspira o sistema tecnológico vigente e é por ele reproduzido. Decorre,

³⁵ Idem, pp. 44-48.

daí, o “relacionamento recíproco dos trabalhadores” com as máquinas e computadores dispostos nas linhas produtivas.³⁶

Salienta Daniel Cohen que Marx pensava como Aristóteles e como David Ricardo, no sentido de que “as máquinas rivalizam com os trabalhadores.” Aos olhos de Marx, as novas máquinas reduzem a demanda de trabalho, aumentando o exército industrial de reserva e condenando o proletariado à miséria eterna. O paradoxo crucial é, entretanto, “que uma máquina permite tornar mais produtivo o trabalho de quem a aciona, tornando possível, assim, um aumento do salário do trabalhador.” Esse é o fundamento do que se chamará de teoria neoclássica, que adaptará as teorias de Smith e de Ricardo às novas realidades do mundo industrial.³⁷ De acordo com essa teoria, “o homem e a máquina são complementares, assim como o homem e a terra puderam ser nos tempos pré-industriais.”³⁸

Cohen pondera que chega um momento em que a multiplicação de máquinas comandadas por um único operário torna-se inútil, pois nada acresce ao crescimento intelectual humano. Deve-se a Robert Solow³⁹ a proposição de uma nova teoria para explicar os processos produtivos: aos dois fatores de produção, o capital e o trabalho, Solow acrescenta um terceiro, ao qual chamará de “progresso técnico”. John Kay não coloca duas máquinas antigas nas mãos de um tecelão, porém uma máquina inteiramente nova que lhe permite acionar diversos controles. Logo, pressionando “uma única tecla em um computador é possível, hoje, realizar uma cascata de tarefas que precisavam ser realizadas por muitas pessoas anteriormente: ditar, datilografar e enviar uma carta, por exemplo.”

O progresso técnico permite ao mesmo trabalhador ter “diversos pares de braços”. O ser humano se apresenta ao trabalho como um multiplicador do número de horas trabalhadas. “Graças às novas tecnologias, quatro horas de trabalho no século XIX equivalem a uma hora no século XX.” Sob o trabalho

³⁶ BERNARDO, João. **Economia dos conflitos sociais**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p.417.

³⁷ O inglês Alfred Marshall e o francês Léon Walras estão entre os fundadores da teoria neoclássica.

³⁸ COHEN, Daniel. op. cit. , pp. 59-60.

³⁹ SOLOW, Robert. *A contribution to the theory of economic growth*, *The Quarterly Journal of Economics*, 1956, apud COHEN, Daniel. **A prosperidade do vício....** p. 59.

aparente de uma só pessoa, muitos “humanoides” trabalham silenciosamente no lugar de humanos. O rendimento *per capita* pode, dessa forma, crescer no mesmo ritmo do progresso técnico, que mede a demografia dos humanoides.”⁴⁰

Sobre a relação entre o ser humano e as máquinas, Cohen pondera

“O operário do mundo moderno é escravo de uma incerteza nova que pesa sobre seu destino. O progresso técnico é, ao mesmo tempo, criação e destruição, e a fronteira que faz passar de uma à outra á rapidamente ultrapassada. Tudo caminha bem enquanto o crescimento é vigoroso o suficiente para pensar as feridas que se abrem constantemente no corpo social. Se o crescimento arrefece ou se torna negativo sob o golpe de uma depressão maior, o equilíbrio pode voar em estilhaços.”⁴¹

Sob o olhar do cotidiano vivenciado no século XXI, é fato que os telefones celulares e o acesso à internet são elementos que se tornaram indispensáveis na sociedade informacional. O uso dessas máquinas cria dependência. Existe uma mistura entre prazer pelo uso imediato e, ao mesmo tempo, gera uma ansiedade no uso contínuo.

De certo modo, essas máquinas de bolso acoplaram-se na estrutura física e mental do homem, como se fossem um novo apêndice de seu corpo, tornando-se referência e reforço de seus órgãos sensoriais.

5.2. Os danos decorrentes da intensificação das tarefas

O crescente progresso tecnológico tem gerado cada vez mais tempo de lazer compulsório. Para o homem da era industrial, a faculdade de ocupar

⁴⁰ Idem, pp.59- 60.

⁴¹ Idem, p.63.

essas horas de lazer já estava atrofiada, e a vida coletiva comunitária se desintegrara pelo grau de exigência imposto pelos processos produtivos.⁴²

O homem da sociedade da informação herdou a intensificação das tarefas da sociedade industrial e, ainda, se prostrou diante de novos recursos tecnológicos para mostrar seu grau de eficiência.

Sadi Dal Rosso acentua que o trabalho imaterial mudou a rotina do ser humano. A “inteligência e o afeto representam novas frentes de intensificação do trabalho, no sentido de áreas de fronteiras das capacidades humanas”, entendidas como “infensas ao controle e à exploração pelo capital”. O processo, então, é “antes cumulativo que substitutivo”.⁴³

A intensificação de tarefas acaba levando o homem a cobrar mais o outro para obter uma determinada resposta ou conseguir atingir uma meta devido ao uso constante do intelecto.

Se o processo não é substitutivo, ou seja, se o esforço físico não substitui o intelectual, mas é cumulativo, certamente haverá uma sobrecarga física e mental do homem em seu processo produtivo. Isso decorre da elevada dimensão das ações humanas que se correlacionam e se espalham (criação e reprodução) na sociedade informacional.

O tempo para se fazer as coisas está sendo medido de forma significativa e cobrado de forma assediante. Para se obter algo, o tempo é medido por meio da troca intertemporal. A troca intertemporal consiste na “ação de manipular de alguma forma a sequência dos eventos no tempo de modo a favorecer a realização de um dado fim.”⁴⁴

E qual o valor do tempo? A que tempo ou valor o ser humano faz referência ou atribui no exercício diário de suas tarefas?

Não se trata aqui, de reavaliar a noção da mais-valia ou do valor despendido pelo homem para a execução das tarefas. O que se analisa, nesse

⁴² TOYNBEE, Arnold. Op. cit. pp. 104-105.

⁴³ DAL ROSSO, Sadi. Op. cit. p. 41.

⁴⁴ GIANETTI, Eduardo. **O valor do amanhã**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 69

artigo, é a concepção do valor no sentido íntimo, na seara individual de cada ser humano para obter reconhecimento pessoal.

A impaciência, por exemplo, revela, na sociedade informacional, um elemento de valor do tempo. Isso porque “o tempo subjetivo nem sempre” está afinado com “o ciclo biológico” das pessoas, sejam jovens ou idosas, mas a impaciência está comumente presente em nossas vidas.⁴⁵

Quem exige, portanto, o imediatismo, o faz de forma a manipular a demora na resposta de algo solicitado, perseguido. Ele representa uma tentativa da pessoa que cobra em imputar a mora ao assediado. A troca intertemporal representa uma tentativa de “contornar o efeito restritivo do fluxo intertemporal” que confina o assediado ao *agora* e de colocá-lo, na medida do possível, ao favor do assediador.⁴⁶

As tarefas contemporâneas concentram-se, em sua maior parte, em atividades de serviço, o que “conduziu à necessidade de uma digressão sobre materialidade e imaterialidade, indústria e serviços.” Ao tratar de atividades que provocam o “empenho cada vez maior das dimensões intelectuais e afetivas de quem trabalha”, há necessidade de se afastar o pensamento de que o mundo está “caminhando inexoravelmente para uma via de trabalho intelectual emancipado”. Na verdade, há de se reconhecer que os “serviços intelectuais ou afetivos estão sujeitos aos mesmos meios de intensificação que as outras atividades ditas materiais”, resultando, pois, na ilação de que surge uma série de “novos problemas de saúde que afetam a classe dos trabalhadores imateriais dos trabalhos intensificados.”⁴⁷

A intensificação do trabalho intelectual e o imediatismo que vigoram no tempo entre do início de uma atividade e a cobrança pela resposta (resultado) acabam isolando o ser humano em suas obrigações rotineiras, retirando-lhe a liberdade que possuía na sociedade agrícola e industrial.

⁴⁵ Idem, p. 92.

⁴⁶ Idem, p. 69.

⁴⁷ Idem, p. 43.

A constante lembrança do ser humano do dever a ser cumprido acaba afastando-o da vida social. O tempo que poderia utilizar para o lazer é confrontado com o dever de cumprimento da tarefa, que, na sociedade informacional, pode ser cumprida em seu lar.

O homem contemporâneo exerce trabalho “psicologicamente desagradável”. O superpovoamento das cidades, o barulho, os engarrafamentos de tráfego e as frustrações de seus anseios fazem parte da vida da cidade. “A monotonia e a estafa psíquica são causas, talvez as principais, da agressão, violência e inconformismo que caracterizam o mundo atual.” O trabalho intelectual vem sendo feito, em grande parte, nos computadores. O ambiente interno das fábricas e escritórios, que existia na sociedade industrial, foi substituído pelos cantos da cidade, por lanchonetes, pelos lares, enfim, por locais onde o computador é levado.⁴⁸

5.3. O dano existencial dentro do Poder Judiciário

Em face do crescente progresso da tecnologia era previsível que o cidadão, usuário das ferramentas que estão à disposição na rede, obteria informações de forma mais rápida sobre o andamento de processos judiciais e cobraria uma maior celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Se o trabalhador urbano cedeu espaço ao computador e as máquinas cada vez mais modernas, era certo que trabalho intelectual, desenvolvido pelos operadores do direito, também haveria de mudar, seguindo a mesma orientação organizacional de produtividade e eficiência.

A Constituição Federal recebeu, inclusive, alteração em seu Título II, do Capítulo I, que dispõe sobre os “Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, notadamente em seu art. 5º, que teve inserido o inciso LXXVIII, através da Emenda Constitucional 45/2004.

⁴⁸ TOYNBEE, Arnold. Op. cit. pp. 104- 105.

No citado inciso, ficou assegurado, a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Não há um significado para o que seja “razoável duração do processo”, pois dependerá de cada caso, atendendo, por exemplo, o teor do dispositivo contido no artigo 125 do Código de Processo Civil (Lei 5.869/73), que descreve os poderes, os deveres e as responsabilidades do Juiz pela causa.⁴⁹

Entretanto, há plena concepção do que seja o vernáculo “celeridade”. Nesse sentido, “celeridade” é a “qualidade ou característica do que é célere”; significa “rapidez, ligeireza, velocidade”.⁵⁰

Ou seja, a celeridade cria o imediatismo que atinge a sociedade como um todo e, portanto, também integra o modo de agir e pensar do Juiz. Os critérios de julgamento e os procedimentos jurisdicionais, agora, devem ser balizados, também, pela celeridade, de uma resposta imediata, diante do universo de jurisdicionados que clama por justiça.

Quer dizer, ainda que sopesem nas searas processuais recursos que protejam os direitos fundamentais do cidadão (princípio da ampla defesa e do contraditório), derivados do devido processo legal (*due process of law*), o Poder Judiciário terá que se desdobrar para dar resolução aos conflitos de interesse (litígios) com maior brevidade possível.

A questão que dever ser ressaltada, nesse ponto, é o fato de que a sociedade informacional proporciona transparência das informações processuais que estão registradas nos sites dos tribunais. Logo, o jurisdicionado – não somente advogados e juízes – também poderá registrar críticas – mesmo sem fundamentos – a eventual demora na resposta da tutela jurisdicional ou a quaisquer cumprimento dos atos, ante a facilidade de se obter informações pela pesquisa digital.

⁴⁹ Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; **II - velar pela rápida solução do litígio**; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça;

⁵⁰ Segundo conceito dado pelo Dicionário “Aulete Digital”, acesso em 29/ mar/2012.

O processo eletrônico⁵¹, embora devidamente normatizado, ainda revela-se insuficiente para dar a devida celeridade processual requerida pela norma constitucional. Faltam juízes, serventuários e aparatos suficientes para que o Poder Judiciário possa desenvolver seu mister com celeridade.

Nota-se, ainda, que embora o processo eletrônico possibilite aos órgãos do Poder Judiciário o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas (art. 8º, da Lei 11.419/2006), a resposta jurisdicional ainda depende da reflexão do juiz.

O Conselho Nacional de Justiça, órgão voltado à reformulação de quadros e meios no Judiciário, sobretudo no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, impôs, também, ordem de cumprimento de metas aos magistrados.⁵²

Para tanto, os dados estatísticos disponibilizados – nesse caso, o número de processos que estão em trâmite na justiça e o volume de processos julgados – são aqueles fornecidos pelos Magistrados e suas secretarias. Periodicamente os dados são conferidos pela Corregedoria Nacional de Justiça por amostragem. Eventuais impropriedades podem ser comunicadas por qualquer interessado à Corregedoria Nacional de Justiça por email.⁵³

Subsiste, então, um esforço sem precedentes do Poder Judiciário de solucionar conflitos de forma célere, mostrando, ainda, aos jurisdicionados, uma transparência da Justiça.

Porém, não há como imputar aos juízes o dever de agir com alta produtividade se a função maior da magistratura é aplicar a jurisdição levando-se em conta os fatos e as normas inerentes a cada caso concreto.

⁵¹ A Lei 11.419/2006 dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e autoriza o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais na esfera civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

⁵² Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>. Acesso em 30/ mar/ 2012.

⁵³ Disponível em http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?d=consulta&a=consulta&f=formIndex. Acesso em 30/ mar/ 2012.

O imediatismo pela jurisdição, aqui, provém do clamor social e acaba interferindo na produção jurídica, que emerge desde petições iniciais de advogados, circunda os pareceres dos promotores e procuradores e atingem a livre convicção dos magistrados no momento da decisão.

Como a sociedade informacional é massificada, a cobrança do jurisdicionado não é apenas individual, pois, com o fácil acesso à imprensa midiática, a exposição a qualquer tipo de equívoco ou erro jurisdicional acaba comprometendo a segurança jurídica das partes envolvidas.

O Código de Ética do Magistrado, de sorte, preconiza que a “atividade judicial deve desenvolver-se de modo a garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana, objetivando assegurar e promover a solidariedade e a justiça na relação entre as pessoas.”⁵⁴

Ocorre que, para melhor transparência jurisdicional, os juízes têm que demonstrar, por meio de gráficos, a quantidade de processos existentes em cada vara, o número de processos em trâmite, os processos julgados, e o número de novos processos distribuídos. Ou seja, antes mesmo de julgar, o juiz deve aprender a administrar processos e a produzir sentenças.

O imediatismo pode conduzir o juiz a forçar a celebração de acordos sem adentrar no aspecto probante de cada caso e até proferir sentenças de forma padronizada para mostrar eficiência.

Não se trata, aqui, de criação de súmulas vinculantes⁵⁵, mas de resolução de conflitos pelo juiz de primeiro grau ou por tribunais estaduais e regionais pelo aspecto político-social de estampar a conotação de eficiência.

A eficiência administrativa judicial passou a ser comparada com a fabricação de produtos em série que existia no sistema fordista, e ainda, para

⁵⁴ Art. 3º do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, do dia 06 de agosto de 2008, nos autos do Processo nº 200820000007337.

⁵⁵ A palavra súmula, derivada do latim *summula*, significa sumário ou índice de alguma coisa. De acordo com De Plácido e Silva, a súmula seria algo “que de modo abreviadíssimo explica o teor, ou o conteúdo integral de uma coisa. Assim, a súmula de uma sentença, de um acórdão, é o resumo, ou a própria ementa da sentença ou do acórdão”. Na acepção mais corrente que se lhe tem dado, súmula consiste na posição consolidada nos tribunais acerca de determinada questão jurídica. Disponível em http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/21112/S%C3%BAmula_Vinculante_Ant%C3%B4nio%20C%C3%ADcero.pdf?sequence=1. Acesso em 30/ mar/ 2012.

agravar a situação, a produção tem que ser *Just in time*, agora, de imediato, porque a sociedade, que é o cliente, e ela busca quer a resposta.

A produção de sentença não significa eficiência, pois não ela não é criada por máquinas. Se assim for, sem observância do devido processo legal e do contraditório, o Poder Judiciário está fadado a cometer erros, pois não se pode padronizar sentenças quando a própria Constituição Federal tem como objeto e fundamento principal a defesa da dignidade da pessoa humana.

5.4. Ansiedade, frustração e dano existencial.

Segundo Robert Leahy, os índices de ansiedade geral aumentaram vertiginosamente nos últimos 50 anos. O paradoxo está no fato de que a despeito de as pessoas viverem mais tempo do que antes e receberem mais tratamentos médicos, com descoberta de cura de doenças que outrora não estavam sob controle, o que se verifica é que o “viver” do ser humano não está mais sendo suficiente para lhe trazer resultados suficientes.⁵⁶

Novas tecnologias são criadas para trazer o conforto do homem. Entretanto, quanto mais digital – virtual – o mundo está, mais fragmentado e isolado está o homem.

Não basta mais o conforto material e a segurança. O homem está investido em tarefas e atividades pessoais e profissionais que vão além da capacidade motora ou psíquica de cada ser. Vale notar, quanto maior o número de “bites” dos computadores, quanto maior a capacidade de armazenamento de dados das novas tecnologias, mais o homem prescinde de tranquilidade e paciência para ajustar todas essas informações.

O nível de conexão social em rede aumentou. Porém, aumentou o número de atividades supérfluas. Seja no trabalho, seja na esfera pessoal, o

⁵⁶ LEAHY, Robert L. **Livre de ansiedade**. Tradução: Vinicius Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2011, pp. 13-14.

homem se dispõe a fazer novas atividades para demonstrar, aos seus pares ou a terceiros, que tem condições de suportar a densidade do tempo.

Ao longo do último século, nossos laços com outras pessoas passaram a ser menos estáveis e previsíveis. As chamadas famílias estendidas, em que as pessoas de um mesmo grupo familiar vivem juntas ou perto umas das outras, hoje é algo raro. As comunidades locais se tornaram dispersas pela mobilidade econômica, pelas estradas e pelos automóveis; os locais de compras e de entretenimento (shopping centers) são cada vez mais pontos de encontro das pessoas, que pensar encontrar segurança e acolhimento.⁵⁷

A conexão em rede via internet afastou as pessoas do contato físico, plantando a ilusão de que elas estão participando de algumas atividades da comunidade. As cidades e os subúrbios substituíram as cidades pequenas; as pessoas estão mais isoladas de seus vizinhos. Cada vez mais pessoas vivem sozinhas.⁵⁸

A aceleração, além disso, estimula a crença de que nenhuma demora pode existir para executar as atividades e construir as coordenadas.

Pérez Tapias advoga a tese de que “estamos assim imersos numa espécie de *sobremodernidade* que é o reverso da *pós-modernidade* no que se refere a seus excessos”. O cotidiano age de maneira tão “dissolutória”, criando novas carências sociais, que aumenta as frustrações quando o ser humano espera obter os resultados planejados. A vida digital criou uma espécie de “déficit de *humanidade*”. Os comportamentos do homem contemporâneo tornaram-se “*inumanos*”, como ficou demonstrado ao longo do século XX. Esses comportamentos questionam “radicalmente a ideia de progresso”.⁵⁹

As novas tecnologias e os comportamentos inumanos são decifrados através da sobrecarga de acontecimentos que chega a nós por meio de uma

⁵⁷ Ibidem.

⁵⁸ Ibidem.

⁵⁹ PÉREZ TAPIAS, José Antonio. Op. cit. pp. 56-60

“informação caudalosa nos pode bloquear por saturação para reconstruir nossa ideia de história, suscitando uma reelaboração de seu *sentido*.”⁶⁰

Para merecer um destaque social, então, o homem se prontifica a fazer mais e mais coisas em menos tempo. Não importa seu nível de comprometimento com seus pares: ele tem que mostrar capacitação para cumprir as tarefas que surgiram (ou que foram impostas para eles ou que, de algum modo, ele assumiu para mostrar a certo de grupo de pessoas, que tem competência e eficiência naquilo que faz).

As mudanças trouxeram mais ansiedade. Essa *doença* que paira sobre a sociedade digital, pode ser descrita como sendo a “sensação de aflição, receio ou agonia, sem causa aparente”, de algo que pode acontecer ou de algo que se procura saber.⁶¹

O modo como qual o homem pensa, reflete em seu modo de agir. A ansiedade causa a frustração. O senso de autoconfiança deu espaço ao sentimento de que o homem digital é controlado por forças maiores distantes, cujos mecanismos de controle estão incorporados no sistema informacional e seu desejo maior de satisfação somente ocorre quando ele consegue atingir as metas traçadas em seus pensamentos.

A demanda por uma felicidade contínua e incansável deixa o homem cada vez mais insatisfeito com um mundo. Busca-se, no cotidiano, um novo sentido de vida e de concepção de saúde e de felicidade.⁶²

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ Conceito de ansiedade: 1. Sensação de aflição, receio ou agonia, sem causa aparente; 2 Inquietação ou impaciência causada por algum desejo ou vontade. In Dicionário Aulete Digital. Acesso em 31/03/12.

⁶² LEAHY, Robert L. op. cit., pp. 13-14.

Conclusão

A vida em sociedade pressupõe um sentido de solidariedade à medida que as necessidades são supridas pela ação conjunta de todos seus cidadãos.

Para a execução de tarefas e para absorção das informações, as novas tecnologias possibilitaram o homem a aumentar sua capacidade de comunicação. Através da comunicação à distância, o homem construiu elos com diversos grupos, e expandiu seu acesso ao conhecimento em redes heterogêneas, participando de diversos espaços físicos e virtuais.

O crescente número de contatos e de referências que está interligando o indivíduo nas redes sociais carrega, em si, um efeito colateral imensurável, e propulsiona ao homem a necessidade de responder seus compromissos ou dar atenção às pessoas com quem convive, seja respondendo a emails, atendendo telefonemas, seja através de reuniões para dar satisfações pessoais a todos que o circundam, diante da notória exposição pela qual as redes sociais e o trabalho expõem suas atividades.

Se as novas tecnologias facilitaram o homem a criar rol múltiplo de agendas, a obter mais rapidamente informações através de sistemas de busca na internet, a criar novas formas de comunicação, por outro lado, a mesma criação tornou o homem escravo desses mesmos aparatos, pois no rol de atividades, ele mistura, ainda que inconscientemente, seus deveres profissionais com o ambiente familiar, reduzindo seu tempo com a criação de novos compromissos que entende ser possível cumprir diante das facilidades proporcionadas pelas novas tecnologias.

O mesmo aparato telefônico que possibilita o homem a encontrar informações em rede, reduz seu tempo a pó, eis que substitui o contato físico pelo contato virtual, por força da necessidade imposta por pessoas que se agregam em redes sociais e exigem, por emails ou salas fechadas de bate-papo, respostas imediatas para tudo, de acordo com o grau de afinidade ou relação contratual que estão envolvidas.

As cobranças indevidas – criadas a partir de elementos de informação, diversão, conexão social em rede – provocam traumas psicológicos quando uma pessoa não consegue servir a tudo e a todos, dentro de certo prazo, transformando sua rotina em obrigações.

Por essa nova forma de lidar com conexões, o dano existencial é fruto de uma sociedade regrada pelo imediatismo, seja no trabalho ou em grupos privativos. As cobranças feitas por uma pessoa à outra e a necessidade de resposta imediata, gera a crença de que a eficiência é sinônima de respostas imediatas, ainda que sem qualidades ou conteúdos adequados.

Não se pode aceitar essa concepção de imediatismo, pois a qualidade e eficiência humana nem sempre podem ser medidas através da resposta imediata ou por prontidão e redução do tempo.

Os danos psicológicos são oriundos de cobranças sociais. Esses danos provêm das relações mantidas em sociedade – e não somente das empresas ou organizações – e estão criando um novo “dever-ser” diverso daquele que a própria norma prevê ou exige, pois não há como se extrair do tempo, um minuto ou uma hora a mais que o tempo tem a oferecer, ainda que seja para cumprir obrigações que demonstrem eficiência, o que acaba causando destempero nas relações, frustrações profissionais e conflitos pessoais não vistos nas sociedades agrícola e industrial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. **Dano existencial: a tutela da dignidade da pessoa humana**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 6, n. 24, mês out/dez, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BEBBER, Júlio César. **Danos extrapatrimoniais (estético, biológico e existencial): breves considerações**. Revista LTr, São Paulo, v. 73, n. 1, jan. 2009.

BERNARDO, João. **Economia dos conflitos sociais**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. Volume I, 5 ed., São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 55

COHEN, Daniel. **A prosperidade do vício: uma viagem (inquieta) pela economia**. Tradução Wandyr Hagge. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p.23.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!: a intensificação do labor na sociedade contemporânea**. São Paulo: Boitempo, 2008..

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 ed., 1986, p. 919.

FROTA, Hidemberg Alves da. **Noções fundamentais sobre o dano existencial**. Revista Ciência Jurídica, Belo Horizonte, v. 24, 2010.

GIANETTI, Eduardo. **O valor do amanhã**. São Paulo: Cia. das Letras, 2005.

HELOANI, Roberto. **Gestão e Organização no Capitalismo Globalizado**. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 54.

LEAHY, Robert L. **Livre de ansiedade**. Tradução: Vinicius Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2011, pp. 13-14.

LISBOA, Roberto Senise. **O consumidor na sociedade da informação**. O direito na sociedade da informação. Coordenação de Liliana Minardi Paesani. São Paulo: Atlas, 2006, p. 115.

_____. **Direito da Sociedade da Informação**. Revista dos Tribunais, ano 95, vol. 847, maio de 2006. São Paulo: 2006.

MARTINS, Marcos Madeira de Mattos. **A empresa e o valor do trabalho humano**. São Paulo: Almedina, 2012.

NEGROPONTE, Nicholas. **A vida digital**. Tradução: Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

PÉREZ TAPIAS, José Antonio. **Internautas e naufragos**. A busca do sentido na cultura digital. Tradução Maria Stela Gonçalves e Adail Sobral. Editora Trotta, S.A., 2003.

SEM, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Tradução de Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2006.

_____. **A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Tradução Marcos Santarrita. 14ª. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

TORRÉ, M. B. L. Della. **O homem e a sociedade: uma introdução à sociologia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1971.

TOYNBEE, Arnold. **A sociedade do futuro**. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976, pp. 136-137.